



# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 835**, de 2018, que *"Autoriza o acesso aos estoques de milho em grãos do Governo federal do Programa de Vendas em Balcão da Companhia Nacional de Abastecimento aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	001
Deputado Federal Assis do Couto (PDT/PR)	002; 003; 013
Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	004; 005; 006; 007
Deputado Federal Weverton Rocha (PDT/MA)	008; 009; 010; 011
Deputado Federal Alfredo Kaefer (PP/PR)	012

**TOTAL DE EMENDAS: 13**

**DESPACHO:** Encaminhe-se à Comissão Mista da Medida Provisória nº 835, de 2018



Página da matéria



# CONGRESSO NACIONAL

MPV 835

00001 ENQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
05/06/2018

MEDIDA PROVISÓRIA N° 835, de 2018.

AUTOR  
**DEPUTADO Sérgio Vidigal - PDT/ES**

Nº  
PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( )  
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Modifica-se o Art. 1º da Medida Provisória 835 de 2018.

Art. 1º Fica autorizado o acesso imediato aos estoques de milho em grãos do Governo Federal do Programa de Vendas em Balcão - PROVB da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País, **pelo período de 15 dias**, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

A MP foi editada para suprir de forma imediata a falta de alimentação para aves e suínos dos diversos criadouros do país, os quais se depararam com o desabastecimento provocado pela greve dos caminhoneiros desencadeada no último dia 21/05/2018.

Para suprir essa demanda emergencial o Governo Federal utilizou a forma de venda em balcão, que vende a preços módicos milho aos agricultores familiares. Sabe-se por

meio de notas informativas da CONAB que não existe estoque suficiente de milho para abastecer os agricultores familiares quanto mais os grandes agricultores e as empresas do ramo de produção de ração.

Assim, para que não se esgote os estoques públicos de milho e vendo a necessidade de darmos um apoio emergencial ao setor da avicultura e suinocultura, sugerimos que as vendas emergenciais pelo PROVB sejam adotadas por 15 dias, uma vez que a greve dos caminhoneiros já foi deflagrada.

**SERGIO VIDIGAL**  
Deputado Federal - PDT/ ES



MPV 835

00002 ENQUETA

## CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/06/2018	<b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 835, de 2018.</b>
--------------------	---

AUTOR <b>DEPUTADO Assis do Couto - PDT</b>	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 ( ) MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos 2º e 3º à Medida Provisória nº 828, de abril de 2018, renumerando-se os demais:

Art. 2º O art. 7º, da Lei Complementar n. 93, de 4 de fevereiro de 1998, acrescido do §3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – financiará a compra de imóveis rurais com o prazo de amortização de vinte a trinta e cinco anos, incluída a carência de trinta e seis a sessenta meses.

§ 1º Os financiamentos concedidos pelo Fundo terão juros limitados a até dois por cento ao ano, podendo ter redutores percentuais de até cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros durante todo o prazo de vigência da operação, observado teto anual de rebate por beneficiário, a ser fixado pelo Poder Executivo.

§ 2º Ao período de carência não será efetivada a cobrança de juros e outros encargos financeiros.

§ 3º A eventual inadimplência nas operações contratadas não será inscrita nos órgãos de proteção ao crédito ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN. (NR)”

Art. 3º Revoga-se o inciso V, do art. 8º, da Lei Complementar n. 93, de 4 de fevereiro de 1998.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda apresentada trata-se de uma alteração à Lei Complementar nº. 93 que criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, cuja a finalidade é de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural. A proposição acessória aprimora o Fundo de Terras nos seguintes pontos:

- Estabelece um prazo mínimo de financiamento e amplia o tempo de carência para até 60 meses, além de estabelecer que os juros para esse tipo de empréstimo não poderão ultrapassar o limite de 2% a.a. As medidas impactarão os valores das prestações dos contratos e tornará mais atraente aos agricultores a aquisição desses financiamentos;
- Estabelece que em caso de inadimplência do agricultor, seu nome não irá ao CADIN, pois, a prática mostra que se o agricultor está com dificuldades em cumprir com suas obrigações referentes ao pagamento da terra, se não conseguir novos financiamentos para produzir (uma vez que o nome no CADIN o proíbe de conseguir, por exemplo, recursos do PRONAF), ficará muito mais difícil ele quitar seu débito a União; e
- Retira do PLP a limitação de renda para habilitação ao financiamento.

As alterações sugeridas modernizam a norma e retiram os dispositivos que obstam a obtenção de seu objetivo que é financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural. Essa Medida Provisória é a oportunidade de sanarmos tais problemas que vem dificultando a adesão e pagamento dos contratos vinculados ao Fundo.

Assis do Couto - PDT/ PR

5 de junho de 2018



MPV 835

00003 ENQUETA

## CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/06/2018	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, de 2018.		
AUTOR <b>DEPUTADO Assis do Couto - PDT/PR</b>			Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 ( x) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO

Modifica-se o Art. 1º da Medida Provisória 835 de 2018.

Art. 1º Fica autorizado o acesso imediato aos estoques de milho em grãos do Governo Federal do Programa de Vendas em Balcão - PROVB da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País, **pelo período de 15 dias**, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

A MP foi editada para suprir de forma imediata a falta de alimentação para aves e suínos dos diversos criadouros do país, os quais se depararam com o desabastecimento provocado pela greve dos caminhoneiros desencadeada no último dia 21/05/2018.

Para suprir essa demanda emergencial o Governo Federal utilizou a forma de venda em balcão, que vende a preços módicos milho aos agricultores familiares. Sabe-se por meio de notas informativas da CONAB que não existe estoque suficiente de milho para abastecer os agricultores familiares quanto mais os grandes agricultores e as empresas do ramo de produção de ração.

Assim, para que não se esgote os estoques públicos de milho e vendo a necessidade de darmos um apoio emergencial ao setor da avicultura e suinocultura, sugerimos que as vendas emergenciais pelo PROVB sejam adotadas por 15 dias, uma vez que a greve dos caminhoneiros já foi deflagrada.



DEPUTADO Assis do Couto - PDT/PR

ASSINATURA



EMENDA Nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, DE 2018

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA  
5 [ X ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 835/ 2018:

“Art. X O disposto nesta Lei não poderá dificultar a aquisição de milho pelos criadores rurais de pequeno porte de animais e pelas micro agroindústrias pertencentes ao Programa de Vendas em Balcão – PROVB.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a trazer balizas ao disposto na Medida Provisória, com vistas a garantir que a distribuição de milho pela Conab às localidades desabastecidas não acarrete falta de produto e prejuízo aos pequenos agricultores, que são os legítimos beneficiários do PROVB.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_



EMENDA Nº

/ \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, DE 2018

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA  
5 [ ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º da MP nº 835/ 2018:

“Art. 2º As vendas em balcão serão realizadas na modalidade “à vista”, **em quantidade proporcional ao número de animais do produtor ou à média de produção, mediante comprovação, e serão limitadas**, por pessoa física ou jurídica, a quinhentas toneladas diárias.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a trazer balizas ao disposto na Medida Provisória, com vistas a limitar a distribuição de milho pela Conab ao número de animais do produtor ou à média de produção, de modo a evitar falta de produto e prejuízo aos pequenos agricultores, que são os legítimos beneficiários do PROVB.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



EMENDA Nº

/ \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, DE 2018

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA  
5 [ X ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 835/ 2018:

“Art. X A reposição do produto vendido nos termos desta Lei deverá ser definida pelo Conselho Interministerial dos Estoques Públicos de Alimentos (CIEP).” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a garantir que haja reposição do milho distribuído, nos termos da presente MP, de modo a evitar falta de produto e prejuízo aos pequenos agricultores, que são os legítimos beneficiários do PROVB.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



EMENDA Nº

/ \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, DE 2018

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA  
5 [ ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º da MP nº 835/ 2018:

“Art. 1º Fica autorizado o acesso imediato aos estoques de milho em grãos do Governo federal do Programa de Vendas em Balcão - PROVB da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal **em localidades atingidas pelo desabastecimento, pelo período de até trinta dias**, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

§1º O acesso a que se refere o caput será efetuado diretamente nas unidades armazenadoras da Conab ao preço praticado pelo PROVB.

**§2º O prazo de trata o caput deverá ser reduzido caso a situação de abastecimento seja normalizada.” (NR)**

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a trazer balizas ao disposto na Medida Provisória, com vistas a restringir a distribuição de milho pela Conab às localidades desabastecidas e ao prazo de desabastecimento, de modo a evitar falta de produto e prejuízo aos pequenos agricultores, que são os legítimos beneficiários do PROVB.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



EMENDA Nº

/

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, DE 2018

TIPO

- 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA  
5 [ X ] ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO WEVERTON ROCHA

PARTIDO

PDT

UF

MA

PÁGINA

01/01

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 835/ 2018:

“Art. X A reposição do produto vendido nos termos desta Lei deverá ser definida pelo Conselho Interministerial dos Estoques Públicos de Alimentos (CIEP).” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a garantir que haja reposição do milho distribuído, nos termos da presente MP, de modo a evitar falta de produto e prejuízo aos pequenos agricultores, que são os legítimos beneficiários do PROVB.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



EMENDA Nº

/

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, DE 2018

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA  
5 [ ] ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO WEVERTON ROCHA

PARTIDO

PDT

UF  
MA

PÁGINA

01/01

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º da MP nº 835/ 2018:

“Art. 2º As vendas em balcão serão realizadas na modalidade “à vista”, **em quantidade proporcional ao número de animais do produtor ou à média de produção, mediante comprovação, e serão limitadas**, por pessoa física ou jurídica, a quinhentas toneladas diárias.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a trazer balizas ao disposto na Medida Provisória, com vistas a limitar a distribuição de milho pela Conab ao número de animais do produtor ou à média de produção, de modo a evitar falta de produto e prejuízo aos pequenos agricultores, que são os legítimos beneficiários do PROVB.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



EMENDA Nº

/

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, DE 2018

TIPO

- 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA  
5 [ X ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO WEVERTON ROCHA	PARTIDO PDT	UF MA	PÁGINA 01/01
----------------------------------	----------------	----------	-----------------

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 835/ 2018:

“Art. X O disposto nesta Lei não poderá dificultar a aquisição de milho pelos criadores rurais de pequeno porte de animais e pelas micro agroindústrias pertencentes ao Programa de Vendas em Balcão – PROVB.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a trazer balizas ao disposto na Medida Provisória, com vistas a garantir que a distribuição de milho pela Conab às localidades desabastecidas não acarrete falta de produto e prejuízo aos pequenos agricultores, que são os legítimos beneficiários do PROVB.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



EMENDA Nº

/

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, DE 2018

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA  
5 [ ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO WEVERTON ROCHA	PARTIDO PDT	UF MA	PÁGINA 01/01
----------------------------------	----------------	----------	-----------------

### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º da MP nº 835/ 2018:

“Art. 1º Fica autorizado o acesso imediato aos estoques de milho em grãos do Governo federal do Programa de Vendas em Balcão - PROVB da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal **em localidades atingidas pelo desabastecimento, pelo período de até trinta dias**, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

§1º O acesso a que se refere o caput será efetuado diretamente nas unidades armazenadoras da Conab ao preço praticado pelo PROVB.

**§2º O prazo de trata o caput deverá ser reduzido caso a situação de abastecimento seja normalizada.” (NR)**

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a trazer balizas ao disposto na Medida Provisória, com vistas a restringir a distribuição de milho pela Conab às localidades desabastecidas e ao prazo de desabastecimento, de modo a evitar falta de produto e prejuízo aos pequenos agricultores, que são os legítimos beneficiários do PROVB.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A  
MEDIDA PROVISÓRIA N°835, DE 2018.**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 835, DE 2018**

**Autoriza o acesso aos estoques de milho em grãos do Governo federal do Programa de Vendas em Balcão da Companhia Nacional de Abastecimento aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País.**

**EMENDA ADITIVA**

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

**Art. XX** Fica autorizado o acesso permanente de criadores e produtores de proteínas aos estoques públicos de milho em grãos.

**Parágrafo único.** O acesso a que se refere o **caput** será efetuado diretamente nas unidades armazenadoras da Conab ao preço praticado pelo Programa de Vendas em Balcão - PROVB da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos 5 anos, por duas ocasiões pequenos criadores de aves e suínos foram obrigados a sacrificar parte de seus planteis em razão da escassez de milho, constituinte básico da ração fornecida aos animais. Proponho a presente emenda para facilitar e ampliar o acesso desses produtores aos estoques públicos de milho, de modo a evitar a repetição dessa desastrosa situação.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2018.

**ALFREDO KAEFER**  
Deputado Federal – PP/PR



MPV 835

00013 ENQUETA

## CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/06/2018	<b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 835, de 2018.</b>
--------------------	---

AUTOR <b>DEPUTADO Assis do Couto - PDT</b>	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 ( x) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos 3º e 4º à Medida Provisória nº 835, de 29 de maio de 2018, renumerando-se os demais:

Art. 3º O art. 7º, da Lei Complementar n. 93, de 4 de fevereiro de 1998, acrescido do §3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – financiará a compra de imóveis rurais com o prazo de amortização de vinte a trinta e cinco anos, incluída a carência de trinta e seis a sessenta meses.

§ 1º Os financiamentos concedidos pelo Fundo terão juros limitados a até dois por cento ao ano, podendo ter redutores percentuais de até cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros durante todo o prazo de vigência da operação, observado teto anual de rebate por beneficiário, a ser fixado pelo Poder Executivo.

§ 2º Ao período de carência não será efetivada a cobrança de juros e outros encargos financeiros.

§ 3º A eventual inadimplência nas operações contratadas não será inscrita nos órgãos de proteção ao crédito ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN. (NR)”

Art. 4º Revoga-se o inciso V, do art. 8º, da Lei Complementar n. 93, de 4 de fevereiro de 1998.

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada trata-se de uma alteração à Lei Complementar nº. 93 que criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, cuja a finalidade é de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural. A proposição acessória aprimora o Fundo de Terras nos seguintes pontos:

- Estabelece um prazo mínimo de financiamento e amplia o tempo de carência para até 60 meses, além de estabelecer que os juros para esse tipo de empréstimo não poderão ultrapassar o limite de 2% a.a. As medidas impactarão os valores das prestações dos contratos e tornará mais atraente aos agricultores a aquisição desses financiamentos;
- Estabelece que em caso de inadimplência do agricultor, seu nome não irá ao CADIN, pois, a prática mostra que se o agricultor está com dificuldades em cumprir com suas obrigações referentes ao pagamento da terra, se não conseguir novos financiamentos para produzir (uma vez que o nome no CADIN o proíbe de conseguir, por exemplo, recursos do PRONAF), ficará muito mais difícil ele quitar seu débito a União; e
- Retira do PLP a limitação de renda para habilitação ao financiamento.

As alterações sugeridas modernizam a norma e retiram os dispositivos que obstam a obtenção de seu objetivo que é financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural. Essa Medida Provisória é a oportunidade de sanarmos tais problemas que vem dificultando a adesão e pagamento dos contratos vinculados ao Fundo.



Assis do Couto - PDT/ PR

5 de junho de 2018